

À

AI/SE

Referência: Processo nº 59500.000180/2013/64

Assunto: Edital nº 70/2012 – Impugnação

Trata-se de análise aos questionamentos formulados pela Empresa JM Engenheiros Consultores Ltda., referente ao Edital de Concorrência nº 70/2012, solicitando a impugnação do procedimento licitatório.

A seguir relatamos de forma concisa e sucinta o cerne das questões levantadas pela Empresa JM Engenheiros:

1. A empresa considera o que o valor do salário para “engenheiro” constante da Planilha Orçamentária da Codevasf é inferior ao mínimo proposto pela categoria profissional.

2. A empresa alega haver incompatibilidade entre o valor do salário do Gerente Executivo (engenheiro médio) ofertado na Planilha Orçamentária da Codevasf e o perfil profissional exigido.

3. A empresa informa que o percentual do BDI incidente sobre o item “serviços”, calculado com base no Lucro Presumido, prejudica bastante as empresa que fazem uso do método com base no Lucro Real. Da mesma forma, a requerente JM Engenheiros contesta o percentual dos Encargos Sociais considerado na Planilha Orçamentária da Codevasf (77,25%), uma vez que este percentual é inferior ao percentual calculado com base no SINAPI para o Estado de Pernambuco (83,38%).

Tais questionamentos foram respondidos pela equipe técnica da 3ª GRI/UGE, por meio de mensagem eletrônica, datada de 04/02/2013 (fl. 05), unidade responsável pela elaboração dos Termos de Referência do Edital nº 70/2012. Com base no exposto acima consideramos que os argumentos/questionamentos levantados pela pretensa licitante são improcedentes.

Desta forma, solicitamos o encaminhamento dos autos ao PR/GB visando o INDEFERIMENTO do pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela Empresa JM Engenheiros Consultores Ltda., pelo Senhor Presidente da Codevasf.

Atenciosamente,

Mandel de Oliveira Bessa Filho
Mandel de Oliveira Bessa Filho
Gerência dos Empreendimentos de Irrigação - AI/GEI
Gerente Substituto
Decisão nº 435/12

Bsb, 04/02/2013

Recebido
Em, 04 / 02 / 13
16 h 38 min
AI/SE

Fl. 06
Proc. 180/13-64



Assunto Resposta ao pedido de impugnação do edital 70/2012
Remetente <izaac.pequeno@codevasf.gov.br>
Para <dimar.serra@codevasf.gov.br>
Data 04.02.2013 16:00

Caro Dimar,

Segue abaixo a resposta aos itens apresentado pela licitante JM engenheiros.

Resposta ao item 1.

Como está previsto no presente edital e na lei vigente, a repactuação dos salários poderá ser objeto de negociação entre a Codevasf e a empresa vencedora do certame, uma vez que, foram tomados como base os salários do ACT 2012/2012.

Resposta ao item 2.

O padrão profissional dos funcionários é prerrogativa da contratante. No mercado existem profissionais disponíveis com as qualificações exigidas.

Resposta ao item 3.

Os valores apresentados para encargos sociais e BDI são os mesmos adotados pela codevasf e utilizados em vários outros editais, não sendo questionados pelos órgãos de controle da União, além disso atendem, plenamente, aos custos dos serviços.

Atc,

Izaac Pequeno
(87) 38667734

Mensagem enviada pelo correio eletrônico da Codevasf
(IMP - Internet Messaging Program)
